



Aviso do concurso para admissão ao curso de formação para acesso à categoria de escrivão judicial principal

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Exm.º Senhor Presidente do Tribunal de Última Instância, de 24 de Julho de 2017, se acha aberto o concurso condicionado para a selecção de vinte e três oficiais de justiça judicial para admissão ao curso de formação para acesso à categoria de escrivão judicial principal, nos termos da Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009, dos Regulamentos Administrativos n.º 30/2004 e n.º 14/2016 e ainda nos termos definidos no “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”, em vigor.

1.0. Prazo e validade

O prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial da RAEM.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das respectivas vagas postas a concurso.

2.0. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os oficiais de justiça judicial que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009.

2.2. Documentação a apresentar:

- (1) Cópia do documento de identificação válido;
- (2) Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- (3) Cópias dos documentos comprovativos das formações profissionais complementares;
- (4) Registo biográfico, emitido pelo respectivo serviço, do qual conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria actual e na função pública, as avaliações do desempenho relevantes para a apresentação a concurso e as formações profissionais;
- (5) Nota curricular para concurso, a que se refere na alínea 3) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas (1), (2), (3) e (4) é



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

dispensada mediante declaração expressa na ficha de candidatura que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

3.0. Forma de admissão e local

Os Candidatos devem preencher a ficha de inscrição do concurso, a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, devendo a mesma ser entregue até ao termo do prazo fixado e durante o horário de expediente, à Divisão de Recursos Humanos do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, sita na Praceta 25 de Abril, Macau.

4.0. Conteúdo funcional

Compete ao escrivão judicial principal, nomeadamente, assegurar os trabalhos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009.

5.0. Vencimento

O escrivão judicial principal, 1.º escalão, vence pelo índice 465 da tabela indiciária de vencimentos, correspondente ao grau 3 da carreira de oficial de justiça judicial, constante do mapa 1, anexo à Lei n.º 7/2004, alterada pela Lei n.º 14/2009.

6.0. Método de selecção

O acesso à categoria de escrivão judicial principal depende de aproveitamento em curso de formação, cujo programa consta do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 2017.

6.1. Selecção para o curso de formação:

A selecção para admissão ao curso de formação é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita. A classificação adopta a escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.

6.1.1. O programa da prova escrita de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

- (1) Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e os respectivos anexos;
- (2) Lei n.º 1/1999 “Lei da Reunificação”;
- (3) Lei n.º 9/1999 “Lei de Bases da Organização Judiciária”, alterada pelas



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

- Leis n.º 9/2004 e n.º 9/2009, e revogada parcialmente pela Lei n.º 7/2004;
- (4) Lei n.º 10/1999 “Estatuto dos Magistrados”;
 - (5) Regulamento Administrativo n.º 35/2004 “Criação e conversão de Juízos no Tribunal Judicial de Base”;
 - (6) Lei n.º 7/2004 “Estatuto dos Funcionários de Justiça”, alterada pela Lei n.º 14/2009;
 - (7) Regulamento Administrativo n.º 30/2004 “Recrutamento, Selecção e Formação dos Funcionários de Justiça”;
 - (8) Regulamento Administrativo n.º 19/2000 “Organização e Funcionamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância”, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 39/2004, n.º 35/2009 e n.º 39/2011;
 - (9) “Código Civil”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto;
 - (10) “Código de Processo Civil”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/99/M, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/1999 e n.º 9/2004;
 - (11) “Código Penal”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/2001, n.º 3/2006, n.º 6/2008, n.º 11/2009, n.º 2/2016 e n.º 8/2017;
 - (12) “Código de Processo Penal”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, pelas Leis n.º 9/1999, n.º 3/2006, n.º 6/2008, n.º 2/2009, n.º 17/2009 e n.º 9/2013;
 - (13) “Código do Procedimento Administrativo”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro;
 - (14) “Código de Processo Administrativo Contencioso”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro;
 - (15) Lei n.º 9/2003 “Código de Processo do Trabalho”, alterada pela Lei n.º 7/2008;
 - (16) “Código do Notariado”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/1999 e n.º 4/2000;
 - (17) Lei n.º 7/2008 “Lei das relações de trabalho”, alterada pelas Leis n.º 2/2015 e n.º 10/2015;
 - (18) Lei n.º 3/2007 “Lei do Trânsito Rodoviário”;
 - (19) “Regime das Custas nos Tribunais”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

- 9/2013 e revogado parcialmente pela Lei n.º 13/2012;
- (20) “Regulamento do Imposto de Selo”, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, alterado pelas Leis n.º 9/97/M, de 4 de Agosto, n.º 8/98/M, de 21 de Dezembro, pelo Regulamento Administrativo n.º 15/2000 e pelas Leis n.º 8/2001, n.º 18/2001, n.º 4/2009 e n.º 15/2012, e revogado parcialmente pela Lei n.º 4/2011;
- (21) Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro “Orgânica das Secretarias dos Tribunais e do Ministério Público”, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/98/M, de 23 de Fevereiro;
- (22) “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro;
- (23) Lei n.º 14/2009 “Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos”, alterada pelas Leis n.º 12/2015 e n.º 4/2017;
- (24) Lei n.º 15/2009 “Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia”;
- (25) Regulamento Administrativo n.º 26/2009 “Disposições Complementares do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia”;
- (26) Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2001 “Acordo sobre os Pedidos Mútuos de Citação ou Notificação de Actos Judiciais e de Produção de Provas em Matéria Civil e Comercial entre os Tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau”;
- (27) Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2006 “Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau”;
- (28) Lei n.º 2/2007 “Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores”;
- (29) Lei n.º 13/2012 “Regime Geral de Apoio Judiciário”;
- (30) Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro “Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores”, alterado pela Lei n.º 9/1999 e revogado parcialmente pela Lei n.º 2/2007;
- (31) Lei n.º 3/2002 “Procedimento Relativo à Notificação de Pedido no Âmbito da Cooperação Judiciária”.

6.1.2. Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais acima mencionados durante a prova de conhecimentos.



終審法院院長辦公室
Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

6.2. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2004, será estabelecida uma ordem dos candidatos aprovados no concurso de admissão conforme a classificação obtida, partindo do valor mais alto para o mais baixo.

7.0. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, do Recrutamento, Selecção e Formação dos Funcionários de Justiça e do Recrutamento, Selecção e Formação para Efeitos de Acesso dos Trabalhadores dos Serviços Públicos.

8.0. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Shen Li, Juíza do Tribunal de Primeira Instância.

Vogais efectivos:

Thach Minh, secretário judicial do Tribunal Judicial de Base, subst.º, e

João António Nascimento de Sousa, secretário judicial-adjunto do Tribunal Judicial de Base, subst.º.

Vogais suplentes:

Lau Luis Heng Fai, secretário judicial do Tribunal de Última Instância, subst.º, e

Susana Tjahajamulia, secretária judicial do Tribunal de Segunda Instância, subst.ª.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 31 de Julho de 2017.

A Chefe do Gabinete,
Chan Iok Lin